



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Contrato CDRJ Nº. 048 /2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEICULOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº. 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **HIDERALDO LUIS ARAGÃO MOUTA**, portador do CPF nº. 093.854.602-34, e a empresa **HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, com sede na Rua do Trigo, número 86-A, Penha Circular, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 21.011-690, inscrita no CNPJ sob nº. 21.921.129/0001-02, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio Gerente, **FLÁVIO ALVES DE LIMA**, portador(a) do CPF nº. 839.417.387-04, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 20.931/2015 e do Edital do Pregão Eletrônico nº. 027/2015, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2169ª Reunião, realizada em 22/01/2016, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, nos Decretos nº. 3.555/2000 e nº. 5.450/2005, na Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993 e nas demais disposições legais pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente Contrato a **“prestação de serviços de locação de veículos leves e utilitários pelo período de 12 (doze) meses”**, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 027/2015 e da proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo Administrativo nº. 20.931/2015, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.



1/20



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**, observada a limitação de duração prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93, quando comprovadamente vantajosos para CDRJ, desde que haja autorização formal da Diretoria Executiva da CDRJ e observados os seguintes requisitos:

- I- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II- A CDRJ mantenha interesse na realização do serviço;
- III- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CDRJ; e
- IV- A contratada manifeste, expressamente, interesse na prorrogação.

PARAGRAFO ÚNICO

Em caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá se manifestar, por solicitação da **CDRJ**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do término do contrato. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O **VALOR MENSAL** deste Contrato é de **R\$ 69.120,00 (Sessenta e nove mil, cento e vinte reais)**, perfazendo um **VALOR GLOBAL ANUAL** de **R\$ 829.440,00 (Oitocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta reais)**, conforme consta da proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo nº 20.931/2015, conforme apresentado no **ANEXO III** do Edital.



2/20



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços ajustados neste contrato levam em conta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro na avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura (acompanhada das respectivas requisições e relatório mensal de acompanhamento contratual), devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será creditado em nome da empresa, por meio de ordem bancária contra a entidade bancária explicitada em sua proposta (banco, agência, localidade e nº da conta corrente) em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao Gestor do Contrato, que somente a liberará para pagamento após atestar a prestação dos serviços, e observado os seguintes procedimentos:

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:



3/20



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

a) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93. Deverá a **CONTRATADA** apresentar cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUARTO

Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

PARAGRAFO SEXTO

Poderão ser descontadas do pagamento, eventuais multas e sanções pendentes sobre a empresa.

PARAGRAFO SÉTIMO

Nenhum pagamento será realizado à empresa, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor, ou quaisquer ônus para a CDRJ.

PARAGRAFO OITAVO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela CDRJ, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



4/20



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{36} \rightarrow I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nessa condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após ocorrência.

Fica desde já reservado à CDRJ o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos.

PARÁGRAFO NONO

O imposto sobre serviços que for devido, será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Havendo previsão na legislação, a **CDRJ** reterá o percentual previsto do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.



5/20

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA**, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, se obriga a:

- a) Cumprir os prazos de entrega determinados no Termo de Referência;
- b) Disponibilizar os veículos em no máximo 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial da União;
- c) Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciados no Estado do Rio de Janeiro nos locais a serem indicados pela **CDRJ**;
- d) Apresentar cópia autenticada da Certificação de Registro (CR) emitido pelo Exército Brasileiro, que autorize a empresa a locar veículos blindados;
- e) Apresentar cópia autenticada da Certificação de Registro (CR) emitido pelo Exército Brasileiro, da empresa responsável pela blindagem, que autorize a realização dos serviços;
- f) Apresentar cópia autenticada do laudo do CSV (Certificado de Segurança Veicular) emitido por empresa credenciada pelo INMETRO para os veículos que possuem blindagem;
- g) Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento, a **CONTRATADA** será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, às suas expensas;
- h) Entregar os veículos caracterizados conforme grafismos e logomarcas padrão da **CDRJ**, conforme descrito no item 4.13 do termo de Referência;



6/20

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- i) Fornecer os veículos, objeto da locação, fabricados no corrente ano;
- j) Entregar os veículos na cor preta para os de representação e os demais na cor prata;
- k) A exceção a esse dispositivo deverá ser justificada e autorizada pela **CONTRATADA** e pela **Gerência de Serviços Gerais - GERSEG**;
- l) Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo os mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições de veículos lotados em outros municípios do Estado e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato à **CONTRATADA**;
- m) A **CONTRATADA** deverá enviar o veículo reserva e retirar o veículo a realizar a manutenção.
- n) Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo de Referência;
- o) Disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;
- p) Disponibilizar veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções, revisões e limpezas), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitando todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições em outros municípios do Estado e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato;



7/20



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- q) Proceder ao rodízio de pneus a cada 10.000 km (dez mil quilômetros), bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção; os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (*Thread Wear Indicators*);
- r) Substituir os veículos em no máximo 24 (vinte e quatro) meses de uso ou 70.000 km (setenta mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, a contar da data da entrega/apresentação;
- s) Encaminhar à **CDRJ**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;
- t) Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações, nos casos em que a **CDRJ** não for notificada dentro do prazo supracitado;
- u) Efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos;
- v) Antes de realizar o pagamento, aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;
- w) Solicitar da **CDRJ** o reembolso dos valores pagos;
- x) Responsabilizar-se pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação;
- y) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- z) Prestar esclarecimentos à **CONTRATADA**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.



8/20



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- aa) Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- bb) Adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente à **CONTRATADA**.
- cc) Assumir todas as responsabilidades, sanções e multas, as quais deverão correr às expensas da **CONTRATADA**.
- dd) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais e materiais que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da **CDRJ** e/ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, durante a prestação dos serviços.
- ee) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela **CDRJ**.
- ff) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CDRJ**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- gg) Não abordar autoridades e empregados para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da Comissão de Fiscalização.
- hh) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- ii) Manter, para atendimento e cumprimento dos serviços, 01 (um) Preposto durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CDRJ;
- jj) Apresentar certidões negativas de débitos atualizadas junto ao INSS, FGTS, GDF, RECEITA FEDERAL e PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL;
- kk) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;



9/20



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- ll) Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à **CDRJ** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- mm) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CDRJ**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima e que venha prejudicar a **CDRJ** implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CDRJ

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações da **CDRJ**:

- a) A **CDRJ** designará empregado lotado na **Gerência de Serviços Gerais - GERSEG** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo sustar e/ou recusar quaisquer serviços prestados em desacordo com as condições e exigências especificadas neste termo e em todos os seus Encartes.
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob o aspecto quantitativo e qualitativo, por meio do fiscal do contrato, especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, o qual anotará em planilhas próprias e específicas as falhas e irregularidades para que sejam corrigidas pela **CONTRATADA** ou para aplicação de eventuais glosas ou penalidades;
- c) Anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados;
- d) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;



10/20

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- e) Proporcionar todas as condições para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais;
- f) Notificar por escrito à empresa as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- g) Fornecer à empresa a relação dos Empregados credenciados para solicitar e autorizar a saída de veículos;
- h) Emitir as autorizações de prestação de serviços, por meio de requisições numeradas sequencialmente, contendo roteiro, a data, a justificativa do pedido e assinadas pelo Empregado credenciado, entregando-a ao motorista do veículo no ato do embarque do usuário;
- i) Autorizar o acesso às dependências da **CONTRATADA**, dos empregados da empresa destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá;
- j) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Proporcionar as facilidades ao seu alcance para que a **CONTRATADA** possa conduzir a bom termo a execução dos pertinentes serviços;
- l) Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços, e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- m) Efetuar o pagamento à empresa, nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- n) Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias, tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final.
- o) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- p) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;



11/20



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- q) Designar empregado para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;
- r) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato com validade durante sua execução e 3 (três) meses após o término de sua vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no §1º do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** ao término da execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, se constatada a inexistência de qualquer débito com a **CDRJ**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.



12/20



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância, total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante à **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.



13/20



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO QUARTO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUINTO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**; e
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.



14/20



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

1. Multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



15/20



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
2. Impedimento para licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005.
3. Descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.



16/20



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, garantida a prévia defesa, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) O não cumprimento e/ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do Contrato, levando a **CDRJ** a presumir a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início dos serviços;
- d) A paralisação dos fornecimentos/serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CDRJ**;
- e) A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, que afetem a boa execução do Contrato;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- g) A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) A dissolução da sociedade;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa, que, prejudique a execução do Contrato;
- j) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade



17/20



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

administrativa da CDRJ, em processo administrativo a que se refere o Contrato;

- k) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão reajustados, com interregno mínimo de um ano, contado da data-limite de apresentação da proposta de preços definida no Edital, na mesma proporção da variação apresentada, no período, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Código 200045, Coluna 7 da Revista Conjuntura Econômica, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária “214205 – Locação de Viaturas - SUPADM”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**; e
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.



18/20



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 027/2015, seus anexos, à Proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei nº. 10.520/2002, pelos Decretos nºs. 3.555/2000 e 5.450/2005, pela Lei Complementar nº. 123/2006, e pela Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.



19/20



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2016.


HIDERALDO LUIS ARAGÃO MOUTA
Diretor-Presidente
CDRJ




FLAVIO ALVES DE LIMA
Sócio - Gerente
HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Testemunhas:

1) 
Nome: ANDERSON GOMES DUARTE
CPF: 370.316.947-87

2) _____
Nome: _____
CPF: _____

20/20



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO
EM, 15/08/17, PAG. 106

Contrato CDRJ Nº 50/2017

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ 048/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada ao **Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, portador do CPF nº 585.528.639-87, e a empresa **HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-EPP**, com sede na Rua do Trigo, 86, Penha - Rio de Janeiro - RJ, CEP 21.011-690, inscrita no CNPJ sob o nº 21.921.129/0001-02, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, **FLAVIO ALVES DE LIMA**, portador do CPF nº 839.417.387-04, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 20.931/2015 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2015, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ Nº 048/2016, conforme autorização da DIREXE em sua 2249ª reunião, realizada em 20/07/2017, com fulcro no art. 57, inciso II e 65, § 1º, da Lei 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato C-SUPJUR Nº 048/2016 o acréscimo de 23,73% (vinte e três vírgula setenta e três por cento) do valor inicial do contrato, bem como a sua prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 11 de agosto de 2017, conforme estabelecido em sua Cláusula Segunda - Prazos.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

O acréscimo de 23,73% (vinte e três vírgula setenta e três por cento) do valor inicial do contrato consiste na inclusão de 05 (cinco) veículos utilitários (item 05) e 01 (um) veículo leve (item 07), conforme documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 20.931/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DESTES ADITIVO

O valor do Contrato CDRJ nº 048/2016, equivalente ao montante de R\$ 829.400,00 (oitocentos e vinte e nove mil quatrocentos reais) é acrescido neste 1º (Primeiro) Termo Aditivo do valor de R\$ 196.800,00 (cento e noventa e seis mil e oitocentos





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

reais), correspondente a um acréscimo de 23,73% (vinte e três vírgula setenta e três por cento) do valor originalmente contratado, passando seu valor mensal para R\$ 85.520,00 (oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais), sendo o valor estimado anual de R\$ 1.026.240,00 (um milhão vinte e seis mil duzentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 214205 – Locação de Viaturas.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO


Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 048/2016.

CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

Este 1º (Primeiro) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3(três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2017.



TARCÍSIO TOMAZONI
Diretor-Presidente
CDRJ

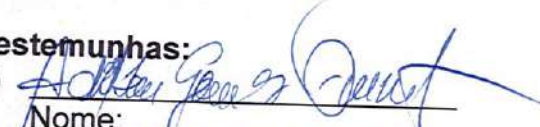




FLAVIO ALVES DE LIMA
Sócio

HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-EPP

Testemunhas:

1) 

Nome:
CPF: 37031694787

2) _____
Nome
CPF:



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Contrato CDRJ Nº 58 /2018

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CDRJ 048/2016, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E
A EMPRESA HORIZONTE 16
LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-EPP,
NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada ao **Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Substituto, **HELIO SZMAJSER**, portador do CPF nº 553.615.367-68, e a empresa **HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-EPP**, com sede na Rua do Trigo, 86, Penha – Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.011-690, inscrita no CNPJ sob o nº 21.921.129/0001-02, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, **FLAVIO ALVES DE LIMA**, portador do CPF nº 839.417.387-04, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 20931/2015 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2015, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ Nº 048/2016, conforme autorização da DIREXE em sua 2305ª reunião, realizada em 09/08/2018, com fulcro no art. 57, II, da Lei 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 2º (segundo) Termo Aditivo a prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 11 de agosto de 2018, do contrato CDRJ nº 048/2016, na forma do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTES ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é estimado em R\$ 1.026.240,00 (um milhão vinte e seis mil duzentos e quarenta reais), o que corresponde ao valor mensal de R\$ 85.520,00 (oitenta e cinco mil quinhentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 214205 – Locação de Viaturas.





PARÁGRAFO PRIMEIRO **DOCAS DO RIO**
AUTORIDADE PORTUÁRIA

No exercício orçamentário de 2019 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2019, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO


Este 2º (Segundo) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 048/2016 e em seus aditivos, ressalvado o direito o direito à reajuste solicitado pela CONTRATADA, após análise do pedido e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente.


E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3(três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2018.



HELIO SZMAJSER
Diretor-Presidente Substituto
CDRJ

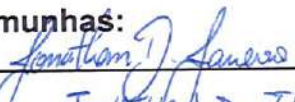





FLAVIO ALVES DE LIMA
Sócio

HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-EPP

Testemunhas:

1) 

Nome: JONATHAN D. JANEIRA
CPF: 334.503.947-62

2) 

Nome: GUSTAVO MARTINS DA SILVA
CPF: 416.476.967-41

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ n° 048/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede 0000 na Rua Acre, n° 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o n° 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF n° 332.852.767-20, e empresa **HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP**, com sede na Rua do Trigo, 86, Penha - Rio de Janeiro - RJ, CEP 21.011-690, inscrita no CNPJ sob o n° 21.921.129/0001-02, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, **FLAVIO ALVES DE LIMA**, portador do CPF n° 839.417.387-04, segundo a documentação constante do Processo Administrativo n° 20.931/2015 e do Edital de Pregão Eletrônico n° 027/2015, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ N° 048/2016, conforme autorização da DIREXE em sua 2356ª reunião, realizada em 11/07/2019 com fulcro no art. 57, inciso II e art. 65, inciso I, 'a' e § 1º, da Lei n° 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 3º (Terceiro) Termo Aditivo a prorrogação do contrato CDRJ n° 048/2016, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 11 de agosto de 2019, bem como a inclusão de 5 (cinco) tag's de pedágios de passagem automática em vias urbanas ou rodovias, pontes ou travessias fluviais, no estado do Rio de Janeiro, para 5 (cinco) veículos, em consonância com os artigos 57, inciso II e 65, inciso I, 'a' e §1º da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento referente às despesas com pedágios de passagem automática em vias urbanas ou rodovias, pontes ou travessias fluviais, no estado do Rio de Janeiro será efetuado por meio de reembolso, após apresentação de extrato pela Contratada de utilização durante o período locado e devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato. Portanto, este pagamento não constitui garantia de faturamento da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTES ADITIVO

Com o acréscimo em 0,42% do valor anual reajustado, o valor anual estimado do Contrato passa a ser R\$ 1.101.842,40 (hum milhão, cento e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), valor este correspondente à soma de R\$ 1.097.255,76 (hum milhão, noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos) referentes à prorrogação contratual por 12 meses após reajuste, com R\$ 4.586,64 (quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), referentes ao acréscimo de 0,42%.



CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 429101 – Viaturas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2020 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2020, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ N° 048/2016, ressalvado o direito à reajuste solicitado pela CONTRADADA, após análise do pedido e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este 3º (Terceiro) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 2019.



FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente
CDRJ


FLAVIO ALVES DE LIMA
Sócio

HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP

Testemunhas:

1) MA
Nome: MARCUS BLANCO DA SILVA
CPF: 211.989.342-09

2) 
Nome: Carlos Olima
CPF: 010.601.607-96



4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ nº 048/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº 332.852.767-20, e empresa **HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP**, com sede na Rua do Trigo nº 86 - 86 A - Penha - Rio de Janeiro - RJ, CEP 21.011-690, inscrita no CNPJ sob o nº 21.921.129/0001-02, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, **FLAVIO ALVES DE LIMA**, portador do CPF nº 839.417.387-04, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 112/2020-E e do Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2015, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ N° 048/2016, conforme autorização da DIREXE em sua 2412ª reunião, realizada em 25/06/2020, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 4º (Quarto) Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato CDRJ nº 048/2016, a contar de **11 de agosto de 2020**, pelo período de até 12 (doze) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica a atual Contratada ciente de que novo procedimento licitatório para a contratação do mesmo objeto do presente contrato CDRJ nº 048/2016 está em curso, razão pela qual, caso as suas fases (interna e externa) findem antes dos supracitados 12 (doze) meses, o prazo do atual contrato se esvairá nesta data, ou seja, a partir da assinatura do próximo contrato, sem que a atual contratada tenha direito à indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTES ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do prazo de vigência do contrato, pelo período de até 12 (doze) meses, é estimado em R\$ 1.173.329,48 (um milhão, cento e setenta e três mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), o que corresponde ao valor mensal estimado de R\$ 97.777,46 (noventa e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos).



CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 429101 – Viaturas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2021 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2021, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ N° 048/2016, ressalvado o direito ao reajuste solicitado pela CONTRATADA, após análise do pedido e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este 4º (Quarto) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2020.

FRANCISCO ANTONIO DE
MAGALHAES
LARANJEIRA:33285276720

Assinado de forma digital por FRANCISCO
ANTONIO DE MAGALHAES
LARANJEIRA:33285276720
Dados: 2020.07.08 10:41:49 -03'00'


FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente
CDRJ




FLAVIO ALVES DE LIMA
Sócio

HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP

Testemunhas:

1) 

Nome: **CARLOS ELYOR COSTA DE SOUZA**
CPF: **010.609.607.96**

2) 

Nome: **CARLOS CESAR DE SOUZA**
CPF: **724.937.807-44**
CARLOS CESAR DE SOUZA



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS

TERMO 3982034

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2021.

TERMO DE LIQUIDAÇÃO E QUITAÇÃO DO CONTRATO CDRJ Nº 048/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CDRJ E A HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, NA FORMA ABAIXO

A SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, subordinada à **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **SUPADM**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Administração, **ARLINDO DA SILVA BORGES SOBRINHO**, portador do CPF Nº **106.803.477-71** e a empresa **HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP**, com sede na Rua Bacairis, nº 940 – Lote 15, PAL 9988 - Quadra 41, Taquara – na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22730-120, inscrita no CNPJ sob nº 21.921.129/0001-02, neste ato representada por seu Sócio, **FLAVIO ALVES DE LIMA**, portador do CPF/MF nº 839.417.387-04, que assinam o presente **Termo de Liquidação e Quitação do Contrato C-CDRJ Nº 048/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo, a Liquidação e Quitação do Contrato CDRJ Nº 048/2016, referente a prestação dos serviços de **Locação de veículos leves e utilitários pelo período de 12 meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Tendo sido concluídos os serviços a que a **CONTRATADA** se obrigou pelo Contrato CDRJ Nº 048/2016, as partes dão por executado o referido contrato, declarando que foram cumpridas as obrigações dele decorrentes, razão pela qual reconhecem e aceitam a liquidação do mesmo, sem qualquer restrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

As partes, diante do estabelecido na Cláusula anterior, dão-se mútua, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir ou reclamar em juízo ou fora dele, em razão do Contrato CDRJ Nº 048/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente **Termo de Liquidação e Quitação**, é o da Sede da CDRJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(assinado eletronicamente)
ARLINDO DA SILVA BORGES SOBRINHO
Superintendente de Administração
CDRJ

(assinado eletronicamente)
JONATHAN DUARTE JANEIRO
Gestor do Contrato
CDRJ

(assinado eletronicamente)
CARLOS ELIAS COSTA DE SOUZA
Fiscal do Contrato
CDRJ

(assinado eletronicamente)
FLAVIO ALVES DE LIMA
Sócio
HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP

Testemunhas:

1) *(assinado eletronicamente)*

Nome: THIAGO DA CUNHA E SOUZA

CPF: 098.878.917-54

2) *(assinado eletronicamente)*

Nome: SHIRLEY RODRIGUES CYPRIANO

CPF: 075.173.757-76



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Alves de Lima, Usuário Externo**, em 03/05/2021, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Elias Costa De Souza, Técnico de Serviços Portuários**, em 03/05/2021, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Duarte Janeiro, Gerente - Substituto**, em 03/05/2021, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Shirley Rodrigues Cypriano, Técnico de Serviços Portuários**, em 03/05/2021, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Da Cunha e Souza, Gerente**, em 03/05/2021, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Arlindo Borges, Superintendente**, em 03/05/2021, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3982034** e o código CRC **31340F50**.



Referência: Processo nº 50905.000226/2020-47



SEI nº 3982034

Rua Acre 21, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-000
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br